



LEI Nº 4912 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Germano Coelho
GERMANO COELHO PREFEITO.

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4908, de 18 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O imóvel ora desafetado de sua destinação, perfaz uma área de 172,00m² (cento e setenta e dois metros quadrados) e tem as seguintes medidas, limites e confrontações:

Frente: Limitando-se com a Rua D-6, e medindo 5,00m (cinco metros); **Fundo:** Limitando-se com o lote 20 da Quadra 34, e medindo 9,00m (nove metros); **Lateral Direita:** Limitando-se com o lote 17 da Quadra 34, e medindo 20,00m (vinte metros); **Lateral Esquerda:** Limitando-se com a Av. Pan-Nordestina e com área verde medindo 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e 16,00m (dezesseis metros) perfazendo uma área de 172,00m² (cento e setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de outubro de 1993.

Manoel Sátiro Timóteo Neto
MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Carlos Ferraz
CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente

Luciano Soares
LUCIANO SOARES
1º Secretário

Severino Barbosa
SEVERINO BARBOSA
2º Secretário